



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**Acórdão n.** 730/2014

Processo n. 1572-83.2014.6.04.0000 – Classe 25.

Autos de Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2014.

Requerente: **SINESIO DA SILVA CAMPOS**

Relator: Ricardo Augusto de Sales

PUBLICADO EM SESSÃO

Em: 12/12/14

Às: 18:00 h

Manoel Amâncio  
Secretário de Assessoria - TRE/AM

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL. CONTAS APROVADAS**

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, pela aprovação da prestação de contas de campanha de **SINESIO DA SILVA CAMPOS**, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 12 de dezembro de 2014.

  
Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente

  
Juiz **RICARDO AUGUSTO DE SALES**  
Relator

  
Doutor **JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de **SINESIO DA SILVA CAMPOS**, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores- PT, nas eleições de 2014.

A Coordenadoria de Controle Interno, após a análise (fl. 82/84), opinou pela aprovação das contas sem ressalvas.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito acostado às fls. 89/90, opinou também pela aprovação das contas sem ressalvas.

É o breve relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of fluid, connected strokes.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

---

VOTO

A prestação de contas foi apresentada, no prazo previsto na Resolução TSE nº 23.406/2014.

A unidade técnica pugnou pela aprovação das contas sem ressalvas, uma vez que foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, em obediência ao que prescreve o art. 40, inciso II da Resolução TSE n. 23.406/2014.

Acrescentou, ainda, que as despesas contraídas junto a pessoas jurídicas foram comprovadas por documentação hábil, segundo a legislação fiscal, sem contrariar o que dispõe o art. 46 da Resolução TSE n. 23.406/2014.

Asseverou que as informações dos extratos bancários impressos conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas, abrangendo todo o período da campanha eleitoral (art.40, II, alínea "a" da Resolução TSE n. 23.406/2014).

Manifestou-se no sentido de que o valor das sobras financeiras de campanha registrado no demonstrativo de Receitas e Despesas confere com o valor da guia de depósito comprovando o seu recolhimento à respectiva direção partidária, cumprindo o disposto no art.39 da Resolução TSE n. 23.406/2014.

Assim, Aduziu o Ministério Público que por ter o candidato atendido a legislação em vigor, pugnava pela aprovação das contas.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

---

Ante o exposto, tendo em vista que o candidato obedeceu às normas de regência voto, em harmonia com o parecer ministerial, pela aprovação sem ressalvas das contas de SINESIO DA SILVA CAMPOS.

É como voto.

Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 12 de dezembro de 2014.

  
Juiz **RICARDO AUGUSTO DE SALES**  
Relator